

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

DECRETOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 6176, DE 17 DE MAIO DE 2023

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) de que tratam a Lei Complementar n.º 1046, de 1º de abril de 2022, e o Decreto n.º 5874, de 12 de julho de 2022.

Proc. n.º 39623/21

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) de que trata a Lei Complementar n.º 1046, de 1º de abril de 2022, para os integrantes do Quadro Especial da Administração Direta, com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, desde que não aposentados.

Art. 2º Considera-se encerrada a fase de adesão ao PDV aos empregados aposentados, vedando-se novas adesões a partir desta data.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de maio de 2023.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

YURI CAMARA BATISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

DECRETO N.º 6177, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe, com fundamento na diretriz estabelecida no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, sobre a requisição administrativa de imóveis que especifica.

Proc. n.º 19280/23

KAYO AMADO, Prefeito de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de manejo adequado dos resíduos sólidos gerados no município de São Vicente com vistas ao atendimento da Lei

Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que tem como objetivo promover instrumentos que possam colaborar com o gerenciamento, a destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que os serviços contínuos para promoção do manejo adequado atualmente, são executados em áreas de transbordo cedidas ao Município, sendo elas o Parque Ambiental Sambaibatuba localizado na Avenida Sambaibatuba s/n.º e Área do Jockey (área particular), localizada na Avenida Salgado Filho 900, ambas em processo de desmobilização junto à CETESB (Processo Digital CETESB 036524/2021-69 e 009617/2023-80, respectivamente).

CONSIDERANDO que há necessidade urgente de disposição de grande área para transferência do equipamento de transbordo, tendo em vista que o processo de desmobilização dos atuais equipamentos é iminente, haja visto que, além de cumprimento das normativas ambientais, decisões de diretoria CETESB há ações judiciais em andamento, que reforçam a iminência de transferência desses equipamentos.

CONSIDERANDO que há processos administrativos em andamento na Secretaria de Meio Ambiente que objetivou o estudo de áreas grandes, ociosas e com débitos junto ao Município, e, aquela que melhor atenderia a implantação deste tipo de equipamento, seria a Gleba B do Sítio Sapituba,

CONSIDERANDO que a utilização de uma nova área para o gerenciamento de resíduos é necessária e urgente, haja visto, que há decisões administrativas (CETESB) determinando o encerramento imediato das operações nos locais atuais, **CONSIDERANDO** que o imóvel descrito na matrícula 52.033 – Gleba B, encontra-se desocupado e sem função social,

CONSIDERANDO a necessidade imediata da Administração Pública Municipal de uma nova área para realização do transbordo referente aos resíduos sólidos urbanos,

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa do imóvel necessário para viabilizar a instalação da nova área de manejo e gerenciamento de resíduos e de transferência de equipamentos de

transbordo pertencente a: Espólio de Luiz Celso Santos e Saint-Gobain Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda. conforme levantamentos realizados pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM no Processo n.º 19280/23, identificado pelo I.C. 71.09999.0000.09945.000, matrícula 52.033 como SÍTIO SAPITUBA – Gleba B na área Continental, conforme descrição abaixo:

“ Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M902 de coordenadas E=353.463,35 e N=7.347.553,61, situado na margem da Avenida Angelina Pretti da Silva, na divisa com o sítio Erminda; deste vértice, segue com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 146055/08” e distância 939,03m até o vértice M903, de coordenadas E=353.975,90 e N=7,347.766,80, localizado na margem do Rio Piaçabuçu, confrontando do vértice M902 ao vértice M903 com o Sítio Erminda de propriedade da Santa Susana Mineração Ltda conforme matrícula n.º 52.034, do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente/SP; do vértice M903, segue com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 253°49'18” e distância 82,97m até o vértice M904, de coordenadas E=353.896,22 e N=7.346.743,68; azimute 25702855” e distância 68,84m até o vértice M905, de coordenadas E= 353.829,01 e N=7,346.728,76; azimute 26201714” e distância 107,75m até o vértice M906, de coordenadas E=353.722,24 e N=7.346.714,30; azimute 26505311” e distância 68,73m até o vértice M907, de coordenadas E=353.653,72 e N=7.346.709,04; azimute 27404323” e distância 85,84m até o vértice M908, de coordenadas E=353.568,07 e N=7,346.716,11; azimute 29004400” e distância 184,69m até o vértice M909, de coordenadas E=353.395,35 e N=7,346.781,50; azimute 310°12'31” e distância 226,88m até o vértice M910, de coordenadas E=353.222,08 e N=7.346.927,96; azimute 337°15'46” e distância 141,92m até o vértice M911, de coordenadas E=353.167,23 e N=7,347.058,85; azimute 30401745” e distância 114,31m até o vértice M912, de coordenadas E=353.072,79 e N=7.347.123,26; azimute 268°39'10” e distância 145,07m até o vértice M913, de coordenadas E=352.927,76 e N=7,347.119,85; azimute 232049'36” e distância 103,28m até o vértice M914, de coordenadas E=352.845,47 e N=7.347.057,44, confrontando do vértice M903 ao vértice M914 com o Rio Piaçabuçu; do vértice M914, segue com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 340°46'37” e distância 79,07m até o vértice M915, de coordenadas E=352.819,44 e N=7.347.132,10; azimute 310°57'37” e distância 120,20m até o vértice M916, de coordenadas E=352.728,66 e N=7.347.210,88; azimute 3070359” e distância 65,54m até o vértice M901, de coordenadas E=352.676,37 e N=7.347.250,39, confrontando

do vértice M914 ao vértice M901 com o loteamento Quarentenário Veterinário de Samaritá; do vértice M901, segue com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 68°26'58” e distância 372,95m até o vértice AVL5, de coordenadas E=353.023,24 e N=7.347.387,38; azimute 69°05'59” e distância 79,46m até o vértice AVL4, de coordenadas E=353.097,46 e N=7,347.415,73; azimute 69°21'07” e distância 391,01m até o vértice M902, ponto inicial da presente descrição, confrontando do vértice M901 ao vértice M902 com a área desapropriada pela Prefeitura de São Vicente/SP para a implantação da Avenida Angelina Pretti da Silva. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC) de Ubatuba/SP e São Paulo/SP, de coordenadas UTM (E=487.905,023, N=7,401.149,708) e (E=328.853,284, N=7.395.069,652), respectivamente, e encontram-se representadas no Sistema de Projeção Universal Transverso de Mercator - UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 45 WGr., tendo como datum o elipsóide SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM”.

Parágrafo único. A requisição administrativa recairá apenas sobre a parcela do imóvel que se fizer necessária à implantação deste tipo de equipamento respeitando a descrição da área delimitada para esse fim.

Art. 2º Os atos materiais de execução do presente Decreto serão executados pela SEMAM e SESP.

§ 1º A SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente e a SESP – Secretaria de Serviços Públicos prestarão o suporte necessário para a execução do disposto no caput deste artigo.

§ 2º Poderão também ser solicitados à Guarda Civil Municipal e à Secretaria de Licenciamento – SEL, os auxílios necessários para cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sem prejuízo da solicitação de atuação conjunta dos demais órgãos municipais e estaduais.

Art. 3º Obtida a posse do imóvel indicado no artigo 1º deste Decreto, a Secretaria de Meio Ambiente ficará responsável pela respectiva guarda e demais atos necessários à sua plena implementação.

Art. 4º A requisição do imóvel vigorará por 30 (trinta) meses prorrogáveis por mais 30 (trinta) meses.

Art. 5º Caso verifique-se a hipótese de indenização devida pela Prefeitura do Município de São Vicente, em decorrência desta requisição, esta será quantificada e quitada de acordo com a compensação de débitos fiscais e não-fiscais existentes por parte dos requisitados para com o Município mediante consulta e parecer da Procuradoria do Município e/

ou da Secretaria da Fazenda – SEFAZ.
Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de maio de 2023.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente

WANESSA DE ALMEIDA VALENTE DE MATOS

Secretária Municipal de Licenciamento

CLÁUDIO ALTAFIN

Secretário Municipal de Serviços Públicos

DECRETO N.º 6178, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4.359, de 09 de dezembro de 2022.

Proc. n.º SF-PRC-2023/00109.

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei n.º 4.359, de 09 de dezembro de 2022, um crédito adicional no valor de R\$ 24.973.000,00 (vinte e quatro milhões e novecentos e setenta e três reais), na seguinte verba orçamentária:

02.18.01.10.301.0016.2230.05.301.0013.3.3.90.39.00	R\$ 1.042,000,00
02.18.01.10.302.0017.2233.05.302.0001.3.3.90.39.00	R\$ 7.280,000,00
02.18.01.10.302.0017.2237.05.302.0001.3.3.90.39.00	R\$ 537,000,00
02.18.01.10.302.0019.2241.05.302.0001.3.3.90.30.00	R\$ 24,000,00
02.18.01.10.302.0019.2243.05.302.0001.3.3.90.39.00	R\$ 153,000,00
02.18.01.10.305.0018.2246.05.303.0001.3.3.90.39.00	R\$ 14,000,00
02.18.01.10.305.0018.2246.05.303.0003.3.3.90.39.00	R\$ 83,000,00
02.18.01.10.305.0018.2248.01.320.0000.3.3.90.39.00	R\$ 10,000,00
02.18.01.10.302.0017.2233.02.302.0009.3.3.50.85.00	R\$10.000.000,00
02.18.01.10.302.0017.2233.05.302.0001.3.3.50.85.00	R\$ 5.830.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I – excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, do seguinte recurso:

1.7.1.3.50.1.1.06 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde – R\$ 1.042.000,00

1.7.1.3.50.2.1.08 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – R\$ 13.921.000,00

1.1.2.1.50.0.1.01 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – Principal R\$ 10.000,00

1.7.2.3.50.0.1.09 - Outras transferências da Secretaria de Estado da Saúde – SES R\$ 10.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de maio de 2023.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES

Secretária Municipal da Fazenda em Substituição

DECRETO N.º 6179, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o controle, a preservação, a manutenção, a fiscalização e a distribuição de armamentos que compõem o acervo e o patrimônio da Guarda Civil Municipal de São Vicente, regulamenta o artigo 11 e seguintes da Lei Complementar n.º 1.055, de 07 de julho de 2022, revoga o Decreto n.º 4682-A, de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Proc. n.º 10644/23

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o porte de arma de fogo cedido às Guardas Municipais previsto na Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014, no Decreto Federal n.º 9.847, de 25 de junho de 2019, na Instrução Normativa n.º 201, de 09 de julho de 2021, e na Portaria n.º 09, de 14 de abril de 2022, ambas da Polícia Federal, e, na Lei Complementar n.º 1.055, de 07 de julho de 2022;

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica - ACT 8638385/2021, formalizado entre a Polícia Federal e esta Administração, bem como a legislação aplicável concernentes à aquisição, transferência, registro, trânsito, porte e comercialização de armas de fogo e que disciplinam a autorização para o porte de armas de fogo para agentes das Guardas Cíveis Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer e regulamentar procedimentos para o controle, a preservação, a manutenção, a fiscalização e a distribuição de todos os armamentos de uso controlado, letais, menos letais, equipamentos e instrumentos de segurança que compõem o acervo e o patrimônio da Guarda Civil Municipal de São Vicente,

DECRETA

CAPÍTULO I

DA DIVISÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO-DAM/GCM

Art. 1º A Divisão de Armamento e Munição – DAM/GCM deverá obedecer às regras do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado com a Superintendência Regional da Polícia Federal e seu Plano de Trabalho e entre a Superintendência da Polícia Federal do Estado de São Paulo e o Município de São Vicente e será chefiado por um Inspetor Chefe da Guarda Civil Municipal, indicado pelo Comandante da Corporação, devendo este, cumulativamente:

I - estar vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT), para concessão de porte de arma de fogo;

II - possuir porte funcional regular de arma de fogo;

III - possuir curso de Instrutor de Armamento e Tiro, com currículo mínimo e em consonância com o Anexo IV, da IN n.º 111/17, podendo o curso ter sido realizado em instituição policial ou privada, não havendo necessidade do mesmo estar credenciado junto à Polícia Federal.

Art. 2º Os Guardas Civis Municipais que vierem a ser lotados na Divisão de Armamento e Munição deverão possuir os mesmos requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 3º As armas e munições que vierem a ser adquiridas pela Prefeitura de São Vicente serão armazenadas na Divisão de Armamento e Munição, em armaria própria da GCM, ficando o GCM responsável pelo livro ou sistema de controle de cautela e cuidados em geral com cada arma.

Parágrafo único. O acesso à armaria será restrito às pessoas devidamente autorizadas pelo Comando da GCM.

Art. 4º Compete à Divisão de Armamento e Munição:

I - emitir mensalmente, relatório contendo o quantitativo de armas e munições, ocorrências relacionadas a disparos com munições letais e menos letais, com ou sem vítimas e uma relação com o nome dos Guardas Civis Municipais que acautelaram armas e munições a qual deverá ser arquivada em pasta própria e encaminhada uma via ao superior imediato;

II - exercer com exclusividade a cautela, a sub-cautela, o controle, a preservação, a manutenção, a fiscalização e a distribuição de todos os armamentos de uso controlado, letais, menos letais, equipamentos e instrumentos de segurança que compõem o acervo e o patrimônio da Guarda Civil Municipal de São Vicente;

III - expedir e controlar, por intermédio do Comando e após cumpridos os termos da legislação vigente, os portes funcionais dos integrantes da GCM;

IV - ministrar cursos teóricos e práticos de tiro com

armas de fogo e de condutividade elétrica de utilização dos Guardas Civis Municipais, nos termos da legislação vigente;

V - ministrar estágios de qualificação profissional de tiro com arma de fogo, anualmente, nos termos da legislação vigente;

VI - aplicar prova de tiro para renovação de portes funcionais, nos termos da legislação vigente, se for o caso;

VII - comunicar em até 48 horas à Polícia Federal, a cassação ou revogação do porte concedido ao Guarda Civil Municipal;

VIII - recolher a carteira funcional do Guarda Civil Municipal nos casos de cassação ou revogação do porte funcional, por qualquer motivo, bem como comunicar em até 48 horas à Polícia Federal a perda ou o extravio deste documento em qualquer situação;

IX - comunicar ao superior imediato toda e qualquer ocorrência envolvendo armamento, munições e demais equipamentos sob a guarda da Divisão de Armamento e Munição, que, por sua vez, e se for o caso, providenciará a comunicação da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma descrita na legislação vigente;

X - prestar contas de suas atribuições ao superior imediato.

Parágrafo único. A DAM/GCM poderá, em caráter complementar, cooperar com as administrações de outros Municípios, neste caso mediante convênio, ou acordo de cooperação técnica, ministrar cursos inerentes às suas especificidades, aos integrantes de suas corporações.

Art. 5º Os cursos e procedimentos previstos nos incisos IV, V e VI, do artigo 4º, deste Decreto, deverão ser ministrados e certificados pela Divisão de Armamento e Munição – DAM/GCM, respeitando a Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e demais normativas da Polícia Federal, bem como as legislações pertinentes que regem os protocolos para armamento das Guardas Civis Municipais.

Parágrafo único. A DAM/GCM terá ainda, em caráter complementar, a finalidade de cooperar com as administrações de outros Municípios, neste caso mediante convênio, realizar e receber cursos inerentes às suas necessidades e Cursos de Formação e de Capacitação para Guardas Civis Municipais e de Formação de Instrutores para seus profissionais.

Art. 6º Deverá a Divisão de Armamento e Munição, por força do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre o Município e a Polícia Federal, encaminhar àquele Órgão, até o segundo mês do ano subsequente à sua realização, lista com a nota final

do estágio de qualificação profissional, indicando em listas separadas, os guardas reprovados bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando, ainda, as medidas administrativas adotadas.

CAPÍTULO II

DA ARMARIA E CAUTELA DE ARMAS, EQUIPAMENTOS E MUNIÇÕES

Art. 7º Fica estabelecida a regulamentação quanto ao empréstimo sob a modalidade Carga Pessoal de arma de fogo de propriedade da Prefeitura de São Vicente, aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º As armas de fogo pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de São Vicente são de responsabilidade da Secretaria de Defesa e Organização Social – SEDOS para uso exclusivo dos integrantes da Guarda Civil Municipal que possuam autorização para portá-la, conforme concessão de porte de arma de fogo emitida pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Lei federal n.º 10.826/2003 e convênio celebrado com a municipalidade.

Art. 9º As armas de fogo pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de São Vicente serão cadastradas junto a Divisão de Armamento e Munição, devendo a respectiva chefia manter o controle desses registros, bem como a distribuição junto aos servidores, visando ao controle eficaz e fornecer subsídios ao Comandante da GCM com as informações pertinentes, sempre que necessário ou requisitado.

SEÇÃO I

DO PORTE FUNCIONAL E DO PORTE PARTICULAR

Art. 10. O porte funcional de arma de fogo abrange tanto a arma de fogo cautelada pelo Município, como também, a arma de fogo particular do Guarda Civil Municipal legalmente registrada e será concedido ao Guarda Civil Municipal lotado na Secretaria de Defesa e Organização Social - SEDOS que preencher as condições abaixo elencadas:

I - ser aprovado no curso de formação e qualificação profissional;

II - ser aprovado em teste de capacidade técnica e psicológica para o porte de arma de fogo, nos termos exigidos pela legislação;

III - preencher os demais requisitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 10.826/2003, ou outra norma que vier a substituí-la, bem como nos regulamentos federais pertinentes.

Art. 11. Os integrantes da Guarda Civil Municipal estão autorizados a receber, a título de carga (empréstimo) com cautela, as armas de fogo de propriedade do Município cadastradas junto à Divisão de Armamento e Munição, nos termos e condições

estabelecidos no presente Decreto e demais atos normativos que venham a ser editados, desde que estejam aptos à concessão do porte funcional.

Art. 12. O porte funcional de arma de fogo é pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, conforme artigo 17 do Decreto Federal n.º 9.847/2019, cuja efetivação dar-se-á com a entrega do Documento de Identidade Funcional, o qual será obrigatório para que o porte arma de fogo do Guarda Civil Municipal.

§ 1º Fica autorizado o porte de arma de fogo e munições particulares quando em serviço, de calibre permitido, desde que previamente cadastradas na Divisão de Armamento e Munição, cujos dados devem ser constantemente atualizados.

§ 2º É proibido o uso de munições particulares em armamento institucional, bem como o uso de munições institucionais em armamento diverso do fornecido pela Guarda Civil Municipal.

§ 3º Para portar a arma de fogo, institucional ou particular, o Guarda Civil Municipal deverá estar munido tanto do registro da arma como da identidade funcional constando o número de porte SINARM.

§ 4º O porte de arma de fogo de forma ostensiva só é permitido quando o Guarda Civil Municipal estiver uniformizado e em serviço.

Art. 13. Estão abrangidos por este Regulamento todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de São Vicente que estejam efetivamente no cargo e no exercício de suas funções.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE FUNCIONAL

Art. 14. Por determinação fundamentada do titular da Secretaria de Defesa e Organização Social - SEDOS, de ofício ou por provocação do Comandante da Guarda Civil Municipal, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o recolhimento do documento de identidade funcional, quando seu detentor:

I- for flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, no trabalho ou fora dele, portando arma de fogo ou munição;

II - estiver em tratamento para recuperação e reabilitação de doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;

III - estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais, atestadas pela Inspeção Médica do Município; - for diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória, que possa afetar a sua capacidade cognitiva, atestada pela Inspeção Médica

do Município;

- praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;
- utilizar arma de fogo ou munição de propriedade do Município em atividade remunerada extra corporação;
- não observar as disposições deste Regulamento, bem como as demais legislações e normas técnicas de segurança;
- deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, de arma de fogo ou de munição que estejam sob sua posse, seja de propriedade do Município ou particular;
- estiver cedido, emprestado ou nomeado para outro cargo ou órgão da Administração Pública interna ou externa, exceto a Secretaria a qual o Guarda pertença, enquanto perdurar a cessão, empréstimo ou nomeação;
- não realizar a carga horária mínima de estágio anual de qualificação profissional para manutenção de porte de arma de fogo para Guardas Civis Municipais, quando ofertada pela instituição ou não ter sido aprovado em qualquer avaliação da qual dependa essa manutenção.

§ 1º O porte e a cautela de arma de fogo também poderão ser suspensos ou restringidos na forma do caput deste artigo mediante recomendação dos órgãos correicionais do município, mediante parecer justificado em processo de sindicância ou administrativo disciplinar, ou, ainda, por determinação judicial.

§ 2º A suspensão do porte de arma de fogo poderá acarretar o seu cancelamento junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

§ 3º Compete à Corregedoria da GCM recolher o documento de identidade funcional do Guarda Civil Municipal quando houver exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria ou falecimento.

Art. 15. O porte funcional de arma de fogo do Guarda Civil Municipal será cancelado:

- I - em razão da sua exoneração, demissão ou falecimento;
- II - em razão de condenação definitiva em processo criminal ou de determinação judicial;
- III - em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- IV - quando for responsabilizado em definitivo em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade do Município sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais hipóteses que recomendem a medida;
- V - quando restar prejudicado o preenchimento

dos requisitos legais.

Art. 16. A suspensão ou o cancelamento do porte funcional de arma de fogo acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da imediata devolução da arma de fogo, munições e documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

SEÇÃO III

DAS CAUTELAS DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DE PROPRIEDADE INSTITUCIONAL

Art. 17. O uso de arma de fogo institucional e munições é viabilizado através de cautela de arma de fogo e munições, por ato da chefia da Divisão de Armamento e Munição, cujas modalidades de cautelas são:

I - Cautela Fixa de arma de fogo: a cessão de armamento sem prazo determinado;

II - Cautela Diária de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término;

III - Cautela Provisória de arma de fogo: quando, por razão justificável de trabalho, o Guarda Civil Municipal não estiver com a posse da arma de fogo de cautela fixa.

§ 1º Em qualquer hipótese de suspensão ou de cancelamento do porte funcional, a cautela da arma deve ser imediatamente rescindida e a arma de fogo juntamente com as munições devem ser devolvidas pelo Guarda Civil Municipal à Divisão de Armamento e Munição.

§ 2º Em todos os casos previstos neste artigo, além da cautela da arma de fogo institucional, será acautelado ao Guarda Civil Municipal a quantidade de munições autorizadas pela chefia da Divisão de Armamento e Munição, sendo esse registro feito em livros específicos para controle.

Art. 18. A Cautela Fixa refere-se a entrega de arma de fogo institucional ao Guarda Civil Municipal sem prazo definido, mediante assinatura da cautela e termo de responsabilidade.

§ 1º Autorizada e assinada pelo chefe da Divisão de Armamento e Munição, a cautela de arma de fogo e munições será arquivada e controlada pelo setor e o registro será efetuado em livro próprio para Cautelas Fixas.

§ 2º Quando a arma de Cautela Fixa for, por motivo justificável, retirada da posse do Guarda Civil Municipal, a Divisão de Armamento e Munição fará o devido registro e anotará as razões que justificaram a perda da posse, mesmo que temporária.

Art. 19. A Cautela Diária refere-se a entrega de arma de fogo institucional ao Guarda Civil Municipal so-

mente quando este estiver em serviço.

Parágrafo único. A Cautela Diária de arma de fogo e munições será feita diretamente na Divisão de Armamento e Munição através de registro em livro próprio de Cautela Diária de armamento e munições.

Art. 20. A Cautela Provisória de arma de fogo poderá ser concedida, se for o caso, ao Guarda Civil Municipal, se justificada a necessidade.

§ 1º A Cautela Provisória será sempre por prazo determinado, com duração máxima de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, havendo motivo justificável.

§ 2º Ao fim do prazo estabelecido, a Cautela Provisória estará automaticamente cancelada, com arquivamento do procedimento no Comando da Guarda Civil Municipal e a imediata devolução da arma de fogo e a munição que foram cauteladas provisoriamente.

§ 3º Os registros de controle das cautelas provisórias serão efetuados pela Divisão de Armamento e Munição em livros próprios para esse fim.

SEÇÃO IV

DA RETIRADA DA CAUTELA OU SUBSTITUIÇÃO DE MODALIDADE

Art. 21. Independentemente da manutenção do porte para armas de fogo, poderá ser determinada a retirada da cautela de arma, ao integrante da corporação que:

I - não atender a obrigatoriedade de discipulação e não ostensividade ao portar arma de fogo fora de serviço, de modo a evitar constrangimento a terceiros;
II - estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:

cumprimento de pena de suspensão;
cumprimento de afastamento preventivo;
gozo de licença para exercer atividade sindical;
gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;
licença para concorrer ou cumprir cargo ou mandato eletivo;
afastado dos serviços na Guarda Civil Municipal;
for preso ou detido;

i) tiver sua conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de prontuário, ficha funcional ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

§ 1º A determinação de que trata o caput deste artigo poderá ser emanada do titular da Secretaria de Defesa e Organização Social – SEDOS ou do Comandante da Guarda Civil Municipal, que poderão atuar de ofício ou mediante provocação do Corregedor da GCM ou do Inspetor Chefe da Divisão de

Armamento e Munição.

§ 2º Ao Guarda Civil Municipal que houver sido determinada a retirada da cautela de arma competirá a devolução do armamento e munição sob sua responsabilidade, sujeitando-o ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho.

Art. 22. Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

Parágrafo único. Após o recolhimento, a chefia imediata deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos e imediatamente encaminhá-lo ao superior imediato.

Art. 23. Os integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal que tiverem a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverão atender a todos os requisitos legais e regulamentares exigidos.

SEÇÃO V

DA RESPONSABILIDADE PELA CAUTELA DE ARMA DE FOGO

Art. 24. O Guarda Civil Municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste regulamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

I - sua guarda e manutenção preventiva;
II - sua apresentação junto a chefia imediata, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mau funcionamento da arma e munição, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o primeiro dia subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;
III - ressarcir o erário nos casos de prejuízo por mau uso comprovado ou de danos, ou quando verificado que o uso da arma de fogo se deu para fins escusos à função de Guarda Civil Municipal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
IV - quando for cautelar arma de fogo na armaria, não municiar, não carregar e não alimentar a arma de fogo, seja com munição letal ou menos letal, fora da área de manejo destinada para tal fim;
V - não devolver arma de fogo na armaria sem que a arma esteja totalmente descarregada, assim como os carregadores desmuniçados, observando o local apropriado de manejo;
VI - não manusear arma de fogo fora da área destinada para tal fim.

Art. 25. O responsável pela entrega, recebimento das armas e munições deverá fiscalizá-las e apresentar relatório que registre qualquer alteração à

chefia da Divisão de Armamento e Munição, que decidirá acerca das medidas cabíveis.

Art. 26. O Guarda Civil Municipal que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo, mesmo com munição menos letal, deverá comunicar o fato imediatamente a seu superior imediato, e elaborar Relatório de Ocorrência dos fatos, acompanhado do Boletim de Ocorrência Policial e demais documentos.

§ 1º O trâmite descrito no caput deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental, em horário de serviço ou fora dele.

§ 2º Quando em serviço, os documentos de registro de disparo de arma de fogo devem ser entregues antes do término do seu plantão.

§ 3º Quando se tratar de disparo de arma de fogo durante a folga, o Guarda Civil Municipal deverá entregar os documentos mencionados neste artigo à chefia no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o fato.

§ 4º O chefe da Divisão de Armamento e Munição, ao receber os documentos de registro de disparo de arma de fogo, deverá fazer cópia integral e enviá-los para seu superior imediato para análise dos procedimentos cabíveis.

§ 5º Todos os Guardas Cíveis Municipais autores de disparos de arma de fogo com vítima, deverão ser encaminhados para avaliação psicológica.

Art. 27. O porte de arma de fogo, institucional ou particular, por Guarda Civil Municipal que estiver fora de serviço deverá ocorrer de forma velada.

SEÇÃO VI

DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Art. 28. O Guarda Civil Municipal deverá comunicar eventual extravio, furto ou roubo de arma de fogo e/ou de seu certificado de registro, independentemente de sua recuperação, à Delegacia de Polícia competente.

§ 1º Registrada a ocorrência, o Guarda Civil Municipal deverá encaminhar Relatório de Ocorrência, acompanhado de cópia do Boletim de Ocorrência, à Divisão de Armamento e Munição, que o encaminhará ao Comandante da GCM para providências junto à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma descrita na legislação vigente.

§ 2º Recebida a comunicação, o Comandante da Corporação requisitará a instauração de Sindicância perante a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio, furto ou roubo de arma de fogo e/ou registro.

Art. 29. A arma de fogo, sendo recuperada, deverá

ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§ 1º Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, deverá ser reincorporada ao patrimônio do Município e, conseqüentemente, comunicado este fato ao Departamento de Polícia Federal para fins de regularização no SINARM.

§ 2º A arma recuperada, após elaboração de laudo pericial que ateste a falta de condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao Município, deverá ser encaminhada, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), ao órgão competente, para destruição na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 30. O servidor da Guarda Civil Municipal fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste Decreto, bem como às demais legislações e normativas vigentes em quaisquer esferas pertinentes à matéria.

Art. 31. Na hipótese de ocorrência de infrações disciplinares, poderão ser aplicadas as sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente - Lei n.º 1.780/1978, ou na Lei Complementar n.º 1.055/2022, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais.

CAPÍTULO IV

DO ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ARMAS, EQUIPAMENTOS E MUNIÇÕES

Art. 32. O armazenamento de armas, equipamentos e munições adquiridos pelo Município destinados à Guarda Civil Municipal serão de responsabilidade da chefia da Divisão de Armamento e Munição e deverão seguir as orientações pertinentes ao armazenamento recomendado pelo fabricante, além de seguir recomendações e normas legais dos órgãos de fiscalização e controle de armas e munições.

Art. 33. Os servidores responsáveis pelo armazenamento e depósito deverão obrigatoriamente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da corporação, possuírem o porte de arma institucional em vigor e estarem aptos técnica e psicologicamente, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição, controle e registro de cautelas de armas, munições e equipamentos de propriedade do Município.

Art. 34. Os livros de registros de Cautelas deverão conter:

I - o tipo de armamento, suas características e o estado em que se encontram no momento da entrega;

II - a descrição da munição e quantidade entregue;

III - a quantidade de carregadores e o estado em que se encontram no momento da entrega;
IV - no término do período de serviço e na devolução dos armamentos e munições cautelados, seja qual for o tipo de cautela, deverão ser registrados o estado dos materiais a serem devolvidos e, sendo constatada alguma alteração, esta deverá ser registrada e o Guarda Municipal deve ser cientificado no momento da vistoria de entrega.

Art. 35. O local de armazenamento deverá ser destinado exclusivamente para o acondicionamento deste tipo de material, seguindo as orientações do fabricante.

§ 1º Outros equipamentos e acessórios controlados, referentes às armas e munições, também poderão ser armazenados no mesmo local, desde que obedeçam as recomendações dos fabricantes e que guardem distância segura entre si.

§ 2º Dentro das instalações de que trata este artigo somente serão permitidos utensílios correspondentes aos armamentos, equipamentos e munições, sendo proibida a permanência de objetos que com eles não tenham relação imediata.

Art. 36. É obrigatório manter a ordem e a limpeza no local de manipulação e armazenagem.

Art. 37. Na armazenagem, as pilhas de caixas devem ser colocadas com observância das seguintes exigências:

I - sobre barrotes de madeira, para isolá-las do piso;
II - afastadas das paredes e do teto, para assegurar boa circulação de ar;
III - com afastamento entre si que permita a passagem para colocação e retirada de caixas com segurança.

Art. 38. As embalagens de munições deverão trazer, obrigatoriamente, em caracteres bem visíveis e em pelo menos, uma face ou posição:

I - nome e dados da empresa;
II - identificação genérica do produto e nome comercial;
III - quantidade ou peso do produto;
IV - data da fabricação e validade e identificação do lote a que pertence;
V - outras inscrições, conforme o produto ou determinação da autoridade competente.

Art. 39. Depósitos são construções destinadas ao armazenamento de armas, munições e seus acessórios e outros implementos de material bélico.

Art. 40. A estrutura do depósito deverá atender aos seguintes requisitos:

I - não possuir acesso direto ou imediato ao ambiente externo do prédio em que estiver localizado;
II - ter estrutura em concreto, tanto das paredes, do piso e do teto;
III - paredes com espessura que possam garantir a

segurança do ambiente.

Art. 41. O depósito deve possuir ventilação adequada, devendo ser livre de umidade ou possuir algum meio que possibilite a sua efetiva desumidificação.

Art. 42. As portas do local de armazenamento de armas, equipamentos e munições devem ser de aço, com espessura mínima que possam garantir a segurança do ambiente, trancas transversais com possibilidade de inserção de cadeados e deverão ter movimento de abertura para a parte externa do depósito e com monitoramento por câmera.

Art. 43. O piso do depósito deve obedecer às seguintes indicações:

I - contínuo e sem interstícios;
II - impermeável ou que não absorva produtos inflamáveis ou explosivos;
III - de limpeza e manutenção fáceis;
IV - que suporte os esforços e pesos a que será submetido.

Art. 44. No local de armazenamento de armas e munições serão permitidas instalações elétricas especiais de segurança, podendo a vigilância ser realizada por sistema eletrônico com monitoramento permanente.

Art. 45. Quando for necessário controle de temperatura da instalação, este deverá ser feito por meio de equipamentos trocadores de calor projetados para não criar a possibilidade de iniciar chama por condução, centelha ou pontos quentes, irradiação ou convecção.

Art. 46. O local deverá ser provido de sistemas de combate a incêndios de manejo simples, rápido e eficiente, dispondo de extintores em quantidade e material adequado e suficiente aos fins a que se destinam.

Art. 47. No local de armazenamento devem ser observadas normas de segurança e cautela geral, sendo proibidas as seguintes ações:

I - praticar ato suscetível de produzir fogo ou centelha;
II - usar calçados cravejados com pregos ou peças metálicas externas que possam produzir faísca;
III - guardar quaisquer materiais combustíveis ou inflamáveis como carvão, gasolina, óleo, madeira, estopa e outros, inclusive em locais próximos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos locais de armazenamento de armas e munições são obrigados a manter um registro de controle de entrada e saída de pessoal, com a finalidade de controlar, manter organizado e seguro esse ambiente e os registros deverão ficar à disposição da fiscalização.

Art. 48. Todo o trabalho executado nos depósitos deve ser feito de maneira a garantir a segurança, observadas as seguintes diretrizes:

I - o seu interior e os locais próximos deverão ser

mantidos rigorosamente limpos e em ordem;
II - as munições, armas e acessórios, mesmo que convenientemente embalados, não deverão sofrer choques ou atritos, tampouco serem jogados, rolados ou impelidos;

III - são proibidos, no interior do depósito, o manejo de armas e operações de carregamento ou descarregamento de armamentos;

IV - periodicamente deverão ser examinados os lotes antigos para verificar o aparecimento de quaisquer indícios de decomposição, o que tornará urgente sua destruição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 . Os GCMs requisitados para prestarem depoimento ou outro ato perante à Corregedoria ou às demais Comissões Permanentes de Sindicância ou Processo Disciplinar, previstas na Lei Complementar n.º 986/2020, deverão apresentar-se desarmados de armas de fogo, e assim permanecer durante sua estada no local.

Parágrafo único. É vedado, ainda, ao Guarda Civil Municipal apresentar-se armado nos atos da perícia realizada pela Inspeção Médica do Município.

Art. 50. Na aplicação deste Decreto, os casos omissos serão resolvidos por ato do titular da Secretaria de Defesa e Organização Social - SEDOS, ouvido o Comando da GCM, mediante aplicação das normas e preceitos contidos na Lei Federal n.º 10.826/2003, no Decreto Federal n.º 9.847/2019, na Instrução Normativa DG/DPF n.º 201, de 9 de julho de 2020 e nas demais legislações pertinentes e as que venham a substituí-las.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4682-A, de 27 de dezembro de 2017.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de maio de 2023

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

SILVIO DAMACENO SIMORA RIBEIRO

Secretário Municipal de Defesa e Organização Social

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 107/GP/2023

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Processo n.º SGE-PRC-2023/00582, da Secretaria da Fazenda;

RESOLVE:

I - Revogar, a Portaria n.º 085/23 – SEGES que designou Angela de Sousa Lima, reg. n.º 63.397, Chefe de Gabinete, ref. “R”, para, no período de 17 de Maio a 15 de Junho de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Marianne da Costa Antunes, reg. n.º 63.607, Secretário Municipal, ref. “SM”, da Secretaria da Fazenda, durante impedimento legal por férias;

II - Designar, Elisangela Pereira Domingues, reg. n.º 63.722, Secretária Adjunta, ref. “R”, para, no período de 17 de Maio a 15 de Junho de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Marianne da Costa Antunes, reg. n.º 63.607, Secretário Municipal, ref. “SM”, da Secretaria da Fazenda, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 17 de maio de 2023.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

SEÇÃO DE EDITAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE DECISÃO DE RECURSOS – INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

A Secretaria Municipal de Educação do Município de São Vicente, nos termos da legislação vigente, e em conformidade com o disposto no Edital de Abertura do Processo Seletivo 01/2023, torna público o que segue:

1 – Recursos **DEFERIDOS** quanto ao resultado das inscrições indeferidas publicado em 9 de maio.

Inscrição	Nome	Cargo Pretendido	Motivo
18153	FABIANA HELENA DE OLIVEIRA ABREU DE UZEDA LUNA	DIRETOR DE ESCOLA	Comprovou a entrega da documentação exigida, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023, enviado em 27/04/2023
18455	RENATO SANTOS GONÇALVES	ASSISTENTE DE DIRETOR	Candidato entregou a documentação exigida dentro do prazo.
60425	SIMONE MARIA DE OLIVEIRA BRITO	ASSISTENTE DE DIRETOR	Comprovou a entrega da documentação exigida, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023, enviado em 27/04/2023

2 - Recursos **INDEFERIDOS** quanto ao resultado publicado em 9 de maio.

Inscrição	Nome	Cargo Pretendido	Motivo
19394	ALDA MOURA MATOS	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não comprovou a apresentação dos documentos que comprovam a entrega da documentação exigida no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
19394	ALDA MOURA MATOS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O(a) candidato(a) não comprovou a apresentação dos documentos que comprovam a entrega da documentação exigida no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
60597	AMARILDA CRISTINA CANDIDO CAETANO	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não apresentou Licenciatura ou Pós que atenda aos requisitos do cargo pretendido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
64250	ANA PAULA CAIRES LOBO	ASSISTENTE DE DIRETOR	O (a) candidato (a) ingressou na classe de docente adjunto I (II) e não foi promovida a classe de docente titular PEB I (II), cargo exigido para participar do concurso de promoção para assistente de direção ou coordenador pedagógico.
12001	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não apresentou Licenciatura ou Pós que atenda aos requisitos do cargo pretendido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
60130	APARECIDA CARDOSO DO	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não comprovou a

	NASCIMENTO		apresentação dos documentos que comprovam a entrega da documentação exigida no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
14553	ARLINE DE SOUZA LIMERES	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não apresentou documento, vida funcional exigido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
14553	ARLINE DE SOUZA LIMERES	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O(a) candidato(a) não apresentou documento, vida funcional exigido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
19417	BELOMITA HORTENCIA CIRIACO DE CARVALHO	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não apresentou Licenciatura ou Pós que atenda aos requisitos do cargo pretendido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
19417	BELOMITA HORTENCIA CIRIACO DE CARVALHO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O(a) candidato(a) não apresentou Licenciatura ou Pós que atenda aos requisitos do cargo pretendido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
18516	CARMEN SILVIA BUENO DA SILVA	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não apresentou documentos ou razões que comprovem a entrega da documentação exigida no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
17946	CELESTE APARECIDA LIMA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não comprovou a apresentação dos documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
18437	CELINA ISABEL DA ENCARNACAO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O(a) candidato(a) não comprovou a apresentação dos documentos que comprovam a entrega da documentação exigida no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
18538	CHRISTIANE SANTANA MARTINS	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não apresentou documentos ou razões que comprovem a entrega da documentação exigida no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
19109	CONCEICAO APARECIDA BRAUN PELLICCIOTTI	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O(a) candidato(a) não comprovou a apresentação dos documentos que comprovam a entrega da documentação exigida no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
16066	CRISTIANE DOS SANTOS	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não apresentou os documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
14138	DANILO DE SOUZA RONG	DIRETOR DE ESCOLA	O(a) candidato(a) não apresentou Licenciatura ou Pós que atenda os requisitos do cargo pretendido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
16546	DEBORA DO NASCIMENTO SILVA	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não apresentou os documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
60058	DENISE CRISTINA CORREA	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não apresentou os documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 -

			Processo Seletivo 01/2023.
60058	DENISE CRISTINA CORREA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O(a) candidato(a) não apresentou os documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
17145	DILMA NUNES BRUM	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O(a) candidato(a) não apresentou documento, vida funcional exigido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
61781	EDILMA BATISTA LEITE ESTEVAM	ASSISTENTE DE DIRETOR	O (a) candidato (a) ingressou na classe de docente adjunto I (II) e não foi promovida a classe de docente titular PEB I (II), cargo exigido para participar do concurso de promoção para assistente de direção ou coordenador pedagógico.
61893	ELAINE CRISTINA DE SOUZA BASTOS	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não apresentou os documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
60542	ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA VIEIRA	ASSISTENTE DE DIRETOR	O (a) candidato (a) ingressou na classe de docente adjunto I (II) e não foi promovida a classe de docente titular PEB I (II), cargo exigido para participar do concurso de promoção para assistente de direção ou coordenador pedagógico.
15772	ESTELA MARIS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não apresentou documento, vida funcional exigido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
17664	FABIANA DOS SANTOS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O(a) candidato(a) não apresentou Licenciatura ou Pós que atenda os requisitos do cargo pretendido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
17078	FABIO DO NASCIMENTO SENA	DIRETOR DE ESCOLA	O(a) candidato(a) não comprovou a apresentação dos documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
16620	GISLENE APARECIDA SILVA DAROZ	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não comprovou a apresentação dos documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
11658	ISABEL GOMES MONTEIRO	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) apresentou documento, vida funcional exigido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023, porém em formato em desacordo com extensões descritas no item 12.6 do Edital.
17331	JACQUELINE CARDOZO GONCALVES	ASSISTENTE DE DIRETOR	O (a) candidato (a) ingressou na classe de docente adjunto I (II) e não foi promovida a classe de docente titular PEB I (II), cargo exigido para participar do concurso de promoção para assistente de direção ou coordenador pedagógico.
10533	KATIA DE CASSIA ELIAS	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) apresentou documento, vida funcional exigido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023, porém em formato em desacordo com extensões descritas no item 12.6 do

			Edital
12760	LIGIA CLAUDINO DE AZEVEDO BATISTA	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não apresentou Licenciatura ou Pós que atenda os requisitos do cargo pretendido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
11962	LOUISE THEREZA MOREIRA DA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O(a) candidato(a) não apresentou Licenciatura ou Pós que atenda os requisitos do cargo pretendido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
16625	LUANA CELIA THORLAY CUNHA	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não comprovou a apresentação dos documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
16625	LUANA CELIA THORLAY CUNHA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O(a) candidato(a) não comprovou a apresentação dos documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
19381	LUCIANA LEMOS LACERDA DA SILVA	DIRETOR DE ESCOLA	O(a) candidato(a) não apresentou documento, vida funcional exigido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
19987	LUCIVALDA BARBOSA DA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O(a) candidato(a) não comprovou a apresentação dos documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
64385	LUIZ FELIPE ARAUJO MORETTI	ASSISTENTE DE DIRETOR	O (a) candidato (a) ingressou na classe de docente adjunto I (II) e não foi promovida a classe de docente titular PEB I (II), cargo exigido para participar do concurso de promoção para assistente de direção ou coordenador pedagógico.
16034	MARCIA RAMOS DE SOUZA	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não comprovou a apresentação dos documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
19062	MARLI APARECIDA DA SILVA DOMENECK	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não comprovou a apresentação dos documentos que comprovam a entrega da documentação exigida no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
14444	MICHELLI DE OLIVEIRA PIMENTEL	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O(a) candidato(a) não apresentou documento, vida funcional exigido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
18342	MIRIAM LUCIA DE GOES	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não comprovou a apresentação dos documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
15029	MONICA GENY DOS SANTOS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O(a) candidato(a) não apresentou Licenciatura ou Pós que atenda os requisitos do cargo pretendido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.

18197	NAYLOR RODRIGUES DE CAIRES FILHO	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não comprovou a apresentação dos documentos que comprovam a entrega da documentação exigida no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
17315	PATRICIA MOHALLEM CORREA MACHADO	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não apresentou Licenciatura ou Pós que atenda os requisitos do cargo pretendido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
17315	PATRICIA MOHALLEM CORREA MACHADO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O(a) candidato(a) não apresentou Licenciatura ou Pós que atenda os requisitos do cargo pretendido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
19459	PATRICIA RIBAU DINIZ FERNANDES	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não apresentou documento que comprove a promoção para PEB, cargo exigido para o cargo pretendido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
63183	PAULA BORGES ROCHA FREIRE	ASSISTENTE DE DIRETOR	O (a) candidato (a) ingressou na classe de docente adjunto I (II) e não foi promovida a classe de docente titular PEB I (II), cargo exigido para participar do concurso de promoção para assistente de direção ou coordenador pedagógico.
18887	PRISCILLA MACHADO LUIZATTO	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não comprovou a apresentação dos documentos que comprovam a documentação exigida no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
18887	PRISCILLA MACHADO LUIZATTO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O(a) candidato(a) não comprovou a apresentação dos documentos que comprovam a documentação exigida no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
15704	REGIANE ALVES VASSAO	SUPERVISOR DE ENSINO	O(a) candidato(a) não comprovou a apresentação dos documentos que comprovam a documentação exigida no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
60424	REGINA RIBAS DE SOUZA ARAUJO	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não apresentou documento que comprove a promoção para PEB, cargo exigido para o cargo pretendido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
19114	RENATA BARBOSA DE ARAUJO	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não comprovou a apresentação dos documentos que comprovam a documentação exigida no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
64279	RENATA GUIMARAES DE ARAUJO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O (a) candidato (a) ingressou na classe de docente adjunto I (II) e não foi promovida a classe de docente titular PEB I (II), cargo exigido para participar do concurso de promoção para assistente de direção ou coordenador pedagógico.
60929	ROSANGELA TELES ENCINOSO GUIMARAES	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não apresentou Licenciatura ou Pós que atenda os requisitos do cargo pretendido no prazo da inscrição, item 5, Edital

			01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
14570	ROSIMEIRE CHIMENE DOS SANTOS COSTA	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não apresentou documento, vida funcional exigido no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
19377	SILVIA ADRIANA MARQUES DE OLIVEIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O(a) candidato(a) não comprovou a entrega de todos os documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
18175	SILVINA DOURADO COSTA	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não comprovou a entrega de todos os documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
18175	SILVINA DOURADO COSTA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O(a) candidato(a) não comprovou a entrega de todos os documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
14572	SONIA DE ARAUJO	SUPERVISOR DE ENSINO	O tipo de arquivo anexado pelo candidato(a) não está de acordo com as extensões descritas no item 12.6 do Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
13564	SONIA MARIA SANTOS GUIMARAES	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não apresentou documentos ou razões que comprovem a entrega das documentações exigida no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
13564	SONIA MARIA SANTOS GUIMARAES	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O(a) candidato(a) não apresentou documentos ou razões que comprovem a entrega das documentações exigida no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
60938	VAGNER CARVALHO DA SILVA	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não comprovou a entrega de todos os documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
17824	VALERIA DE ALMEIDA ANSELMO	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não comprovou a entrega de todos os documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
17824	VALERIA DE ALMEIDA ANSELMO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	O(a) candidato(a) não comprovou a entrega de todos os documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.
10174	VIVIANE COSME DOS SANTOS CHAGAS	ASSISTENTE DE DIRETOR	O(a) candidato(a) não apresentou os documentos exigidos no prazo da inscrição, item 5, Edital 01/2023 - Processo Seletivo 01/2023.

São Vicente, 16 de maio de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS QUE APRESENTARAM LAUDOS MÉDICOS DE DEFICIÊNCIA**PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023**

A Secretaria Municipal de Educação do Município de São Vicente, nos termos da legislação vigente, e em especial o Item 12 do Edital de Abertura do Processo Seletivo 01/2023, torna público o que segue:

1 – As inscrições deferidas dos candidatos que apresentaram Laudos Médicos, conforme estabelece o Item 13 do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 01/2023.

Candidatos que se inscreveram como deficientes e apresentaram Laudo Médico

Inscrição	Candidato	Cargo
50016	CRISTIANE CARDOSO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE DIRETOR
50084	ELIZABETH CONCEIÇÃO SANTOS MELO	SUPERVISOR DE ENSINO

2 – Para a interposição de recurso, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br, no link “recursos” e preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via Internet nos dias 18 e 19/05/2023 das 09h às 16h.

São Vicente, 17 de maio de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA

**EXPEDIENTE
PODER EXECUTIVO**

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Prefeito

Kayo Amado

Vice-prefeita

Sandra Conti

Secretaria de Gestão (SEGES)

Yuri Camara Batista

Secretaria Executiva (SEP)

Mario Santana Neto

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM)

Kennedy Lui dos Santos

Jornalista Responsável

Peterson Gobetti (Mtb 43.476)

Editoração Eletrônica

Anne Meire Pereira Mazagão Romão

Elisa Barbosa

Fernanda Barcelos

Fernando Silvestre

Revisores

Iago R. Ervanovite

Stephany Gonçalves Ribeiro

CONTATOS IMPRENSA

E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br

Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371

Site: www.saovicente.sp.gov.br



saovicenteoficial



prefeiturasv



TV Primeira



www.saovicente.sp.gov.br

18

Assinado digitalmente por:
KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
CPF: ***.762.868-**
Certificado emitido por AC ONLINE RFB v5
Em nome de MUNICIPIO DE SAO VICENTE
CNPJ: 46.177.523/0001-09
Data: 17/05/2023 16:48:28 -03:00

[TEHCERT](https://signer.techcert.com.br/validate/9H6P7-MSXYQ-E3MWP-QZVRY)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9H6P7-MSXYQ-E3MWP-QZVRY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO (CPF ***.762.868-**) - MUNICIPIO DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09) em 17/05/2023 16:48 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/9H6P7-MSXYQ-E3MWP-QZVRY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>